

"Art. 59.
IX - título do estabelecimento (nome fantasia) do usuário final, somente se registrado no CNPJ, e conforme nele registrado.
§ 3º O Manual Operacional do DICT disporá sobre os parâmetros para o atendimento aos incisos VI, VII e IX do caput." (NR)
"Art. 60.
§ 1º
V - ausência de correspondência entre os dados vinculados à chave Pix e as informações contidas no CPF, no caso de chave vinculada a pessoa natural, ou no CNPJ, no caso de chave vinculada a pessoa jurídica, conforme registro mantido pela Receita Federal, quando houver indícios de uso fraudulento da chave; ou
VI - situação irregular do número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, vinculado à chave Pix, conforme definido no Manual Operacional do DICT.
" (NR)
"Art. 64.
§ 1º Previamente à solicitação de alteração de que trata o caput, o participante do Pix deve garantir que as informações elencadas no art. 59 correspondam às registradas no CPF, no caso de pessoa natural, ou no CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
§ 2º A alteração de informações vinculadas à chave Pix deve ser solicitada pelo participante do Pix, sem necessidade de anuência pelo usuário final, a fim de corrigir inconsistências entre os dados vinculados a ela e as informações contidas no CPF, no caso de chave vinculada a pessoa natural, ou no CNPJ, no caso de chave vinculada a pessoa jurídica, conforme registro mantido pela Receita Federal, assim como quaisquer outras inconsistências, sempre que forem identificadas e não caracterizarem uso fraudulento da chave Pix." (NR)
"Art. 66.
III - número de inscrição no CPF; e
IV - número de inscrição no CNPJ.
" (NR)
"Art. 67.
II - independentemente de pedido do usuário final, nos casos:
a) em que houver alteração dos identificadores de agência ou de agência e de conta, no mesmo participante, mantida sua titularidade pelo usuário final; ou
b) em que houver necessidade de correção das informações vinculadas às chaves Pix.
" (NR)
"Art. 68.
Parágrafo único. Aplicam-se à portabilidade das chaves Pix as exigências previstas no art. 56, § 3º, e no art. 57, na extensão e na forma determinadas pelo Manual Operacional do DICT." (NR)
"Art. 70.
Parágrafo único. Aplicam-se à reivindicação de posse das chaves Pix as exigências previstas no art. 56, § 3º, e no art. 57, na extensão e na forma determinadas pelo Manual Operacional do DICT." (NR)
"Art. 71. A reivindicação de posse pode ser solicitada somente para as chaves Pix número de telefone celular.
" (NR)
"Art. 89.
§ 6º Os participantes devem garantir que os processos dispostos no inciso IV do caput e que a iniciação de uma transação Pix, excetuadas as devoluções de que trata o Capítulo XI, sejam requisitados por seus clientes pessoa natural apenas por meio de dispositivo de acesso previamente cadastrado pelo respectivo cliente, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º.
§ 7º Os participantes podem permitir a iniciação de transações Pix por meio de dispositivo de acesso não cadastrado, em valor e em condições a serem definidos em documento específico divulgado pelo Banco Central do Brasil.
§ 9º As diretrizes para cadastramento e para gerenciamento de dispositivo de acesso, inclusive os procedimentos específicos para produtos do Pix e para o compartilhamento de serviço de iniciação de transação de pagamento, estarão dispostas em documento específico divulgado pelo Banco Central do Brasil.
" (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2020:
I - art. 60, § 2º;
II - art. 66, caput, inciso V;
III - art. 67, parágrafo único; e
IV - art. 71, caput, incisos I e II.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:
I - a partir de 1º de abril de 2025, para os dispositivos que alteram ou revogam os seguintes dispositivos do Regulamento do Pix:
a) art. 66;
b) art. 67, parágrafo único; e
c) art. 71;
II - a partir de 1º de julho de 2025, para os dispositivos que alteram os seguintes dispositivos do Regulamento do Pix:
a) art. 57, caput;
b) art. 57, § 4º, inciso II; e
c) art. 64, § 1º;
III - a partir de 1º de outubro de 2025, para os dispositivos que alteram os seguintes dispositivos do Regulamento do Pix:
a) art. 68; e
b) art. 70; e
IV - imediatos, para os demais dispositivos.

RENATO DIAS DE BRITO GOMES
Diretor

Conselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, incisos I e II, e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que a incorporação da perspectiva de gênero com o objetivo de prevenir e reprimir violências contra as mulheres e assegurar-lhes igualdade de condições, encontra amparo em tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, entre os quais a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

CONSIDERANDO o compromisso do Estado brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, que dispõe sobre a Igualdade de Gênero;
CONSIDERANDO que a política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo como uma importante diretriz a integração operacional do Poder Judiciário e do Ministério Público (Lei 11.340, 7 de agosto de 2006, art. 8º, I);
CONSIDERANDO as disposições da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº. 02, de 22 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação Ministerial com perspectiva de gênero;
CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, deve promover a defesa dos direitos humanos das mulheres e atuar de maneira estratégica e articulada no enfrentamento da violência doméstica e familiar, como forma de garantir o acesso à justiça, numa perspectiva de atenção integral que assegure assistência e proteção, respeitando a dignidade das mulheres em situação de violência;
CONSIDERANDO que, por se tratar de fenômeno complexo e multifatorial, a violência doméstica e familiar contra as mulheres exige uma atuação mais sensível e especializada, pautada na perspectiva de gênero, para assegurar respostas eficazes e céleres, atenta às necessidades das mulheres;
CONSIDERANDO que a prevenção e enfrentamento desse grave problema social exige uma atuação integrada e operacional do Ministério Público e demais Instituições integrantes do Sistema de Justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, buscando a efetividade das medidas protetivas de urgência, o adequado acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência;
CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra as mulheres impacta diversos ramos da ciência jurídica, exigindo ações transversais de múltiplas áreas, produzindo efeitos na sua interpretação e aplicação, notadamente, em matéria de direito penal, da família, da saúde, do trabalho, da infância e juventude;
CONSIDERANDO que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas impostas às mulheres ao longo da história exercem influência na produção e na aplicação do direito, o que justifica a necessidade de criação e consolidação de uma cultura jurídica que reconheça e assegure os direitos de todas as mulheres e meninas, resolve:
Art. 1º Recomendar diretrizes e ações para fortalecer a atuação com perspectiva de gênero das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, com o objetivo de garantir a efetiva proteção das mulheres e meninas em situação de violência doméstica, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.
§1º No cumprimento desta Recomendação, é essencial destacar que a violência doméstica e familiar contra as mulheres ultrapassa seus efeitos para diversas áreas do Direito, sendo fundamental considerar a transversalidade das ações entre as diversas Procuradorias e Promotorias de Justiça.
§2º Para a consecução de programas, projetos e atividades específicas decorrentes desta Recomendação, orienta-se o estabelecimento, de maneira circunstanciada:
I- Atuação de membras(os) do Ministério Público
a) Estabelecer a prática de diálogo institucional entre Procuradorias e Promotorias de Justiça com atribuição nos diversos ramos do direito, contribuindo para uma intervenção ministerial eficaz, integral e qualificada, atentando-se à transversalidade que envolve a violência de gênero contra as mulheres e meninas.
b) Realizar consultas aos sistemas internos e externos de autos, visando identificar a existência de procedimentos que tratem da prática de violência doméstica e familiar envolvendo as partes, considerando essa questão em sua intervenção e realizando diálogo ou comunicações necessárias às demais áreas;
c) Realizar a gestão do risco de reiteração de violências e de morte durante a aplicação da medida protetiva, adotando ações preventivas eficazes, em conformidade com o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos.
d) Realizar, sempre que possível, atendimento presencial à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a fim de melhor compreender a situação de risco e as medidas necessárias a serem adotadas;
e) Investigar, ao atender uma mulher em situação de violência doméstica e familiar, questões relacionadas aos(as) filhos(as), trabalho, moradia, alimentos, retirada dos pertences pessoais e processos na Vara das Famílias, promovendo assim uma proteção integral para a mulher;
f) Encaminhar diretamente a mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus(uas) filhos(as) para os serviços da rede de proteção e buscar a contrarreferência, assegurando o acompanhamento contínuo e adequado;
g) Realizar palestras e visitas técnicas, mantendo contato com a rede de enfrentamento, para conhecer as demandas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas que ainda não buscaram o sistema de justiça ou pleitearam a medida protetiva;
h) Solicitar, sempre que possível, uma entrevista reservada com a mulher em situação de violência doméstica e familiar antes de todas as audiências, para se apresentar como representante do Ministério Público, explicar o papel do órgão, esclarecer o ato a ser realizado e garantir a segurança emocional da vítima, além de indagar se ela deseja depor na presença do acusado(a) ou se possui alguma restrição;
i) Envidar esforços para localizar e conversar com a mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo quando o judiciário não obtiver êxito, antes de revogar as medidas protetivas ou manifestar-se pela liberdade do agressor;
j) Encaminhar, em sendo necessário, a mulher em situação de violência doméstica e familiar para a Defensoria Pública, Núcleos de Prática Jurídica de Universidades ou serviços similares quando a vítima não puder pagar um advogado/advogada e precisar de apoio para resolver questões de direito das famílias que envolvem situações de risco;
k) Garantir uma atuação mais sensível e comprometida com a igualdade de gênero, raça ou etnia e proteção dos direitos humanos das mulheres,
l) Participar de capacitação contínua com foco na perspectiva de gênero e raça ou etnia.
II-Aprimoramento das Estruturas de Atendimento
a) Fortalecer as Ouvidorias das Mulheres para intensificar o combate às violências enfrentadas em razão do gênero feminino, por meio de diretrizes que já orientam o trabalho da Ouvidoria, priorizando a agilidade e a segurança nas atividades da instituição, assim como incorporando uma perspectiva de gênero em todas as suas ações;
b) Ampliar e fortalecer os canais de atendimento do Ministério Público para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
c) Reformular as estruturas existentes para assegurar uma resposta mais rápida e qualificada às demandas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e
d) Incluir nos canais de atendimento o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme a Lei 14.149, de 5 de maio de 2021.
III - Articulação com a rede de enfrentamento às violências contra as mulheres
a) Estabelecer parcerias com os Poderes Executivos Estadual e Municipal para ampliação, estruturação e qualificação do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
b) Reforçar o diálogo com as Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e profissionais das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
c) Assegurar a oferta e disponibilidade de serviços para acolhimento, assistência, proteção e saúde às mulheres em situação de violência, intervindo sempre que necessário seu aprimoramento;
d) Fomentar a inclusão de conteúdos sobre gênero e raça ou etnia em programas de capacitação continuada das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, e



e) Dialogar com as instâncias de controle social para fortalecimento de sua atuação e para identificar demandas de aprimoramento na política pública de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

IV - Promoção de Estudos e Análise Situacional

a) Realizar estudos e análises das realidades sociais e dados estatísticos locais para reformulação das atribuições ou criação de órgãos especializados no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

V - Criação, ampliação e fortalecimento de Promotorias de Justiça com Atribuições Especializadas

a) Empreender esforços para criar, ampliar e/ou fortalecer órgãos de execução especializados no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, considerando as especificidades de cada unidade do Ministério Público, e

b) Envidar esforços para criar órgãos de execução especializados que atuem de forma exclusiva ou prioritária em defesa da tutela coletiva nas redes estaduais e municipais, no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

VI - Criação de Coordenação Estadual

a) Empreender esforços para criar Centros de Apoio ou Núcleos com atribuição estadual ou regional para

a.1) apoiar os órgãos de execução para atuarem na implementação de políticas públicas, na promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos dessa violência, conforme a estratégia institucional;

a.2) apoiar na articulação e no monitoramento das iniciativas das diversas Promotorias de Justiça afetas à matéria, e

a.3) acompanhar as ações que visam promover o cumprimento das determinações legais, principalmente o estabelecido pelo art. 8º, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

a.4) apoiar os órgãos de execução a fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

a.5) organizar e coordenar as ações da Semana "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha", a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, nos termos da Recomendação nº 89, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º As Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão orientar e fiscalizar a atuação do Ministério Público de acordo com a presente Recomendação, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos dezanove dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube - com tradução em Libras, a septuagésima sétima (77a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, o Procurador Regional do Trabalho, Genderson Silveira Lisboa e a Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Viviane Dockhorn Weffort. Ausente justificadamente o Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira. Designada a Dra. Viviane Dockhorn Weffort como relatora "Ad. Hoc" dos feitos do Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira e dos feitos da Dra. Eliane Araque dos Santos, que teve seu mandato encerrado por motivo de aposentadoria. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Felicitações à Drª. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos - Nova Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão o MPT. Os Membros presentes na 77a Sessão Ordinária da 2a Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, Dr. Genderson Silveira Lisboa e Dra. Viviane Dockhorn Weffort, felicitaram a Drª. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos pela sua assunção ao cargo de Coordenadora desta 2a Subcâmara. Desejaram uma Coordenação de muita tranquilidade, sucesso e pleno êxito.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000128.2017.04.008/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE NOVO HAMBURGO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004723.2022.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): PATRÍCIA E ANTÔNIO BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA ME (PATRÍCIA BIJOUX) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006450.2022.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT - 2ª REGIÃO, INQUIRIDO(A): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a Secretaria da CCR encaminhar cópia do voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000120.2022.07.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARA, INQUIRIDO(A): TUROSSI INDUSTRIA DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000752.2022.08.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): FAZENDA ARIZONA - MARCO AURELIO PARZIANELLO, INQUIRIDO(A): GIOVANNI PARZIANELLO (FAZENDA ARIZONA), INQUIRIDO(A): MARCO AURÉLIO PARZIANELLO - (FAZENDA ARIZONA), INQUIRIDO(A): MARCO AURÉLIO PARZIANELLO II (FAZENDA ARIZONA), NOTICIANTE: MPT - COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002540.2022.09.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., INQUIRIDO(A): FRANQUIAS DOCG, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000114.2022.18.001/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.04.02. Jornada de trabalho. 09.04.03.01. Intervalos e em relação ao fornecimento de assentos a empregados do setor de expedição e de local adequado para os motoboys aguardarem para realização de entregas, e não homologar no tocante aos relatos de gestão de pessoal baseada em constantes ameaças de advertências e dispensa por justa causa; excessos na aplicação de advertências; não pagamento do vale alimentação no mês em que o empregado apresenta atestado médico (para os entregadores de peças) e tratamento discriminatório (também em relação aos entregadores de peças), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000061.2022.24.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001714.2023.01.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005820.2023.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006248.2023.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA (PRADA EMBALAGENS), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000140.2023.03.003/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO(A): FELIPE PAIVA, INQUIRIDO(A): MAXILOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003869.2023.07.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - PRT 7ª SEDE, INVESTIGADO(A): SUPERMERCADO SUPER LAGOA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003426.2023.09.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): ESCRITORIO CONTABIL DRKS LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002146.2023.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): GOLFO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VESTUÁRIOS LTDA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000044.2023.12.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001099.2023.16.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PE. MARCOS PASSERINI, INQUIRIDO(A): NEGUINHA - Relator: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000448.2024.01.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): ANONYMOUS CONTENT BRAZIL LTDA., NOTICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004016.2024.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LILIANE DA SILVA RODRIGUES, NOTICIADO(A): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005041.2024.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): DISTRIBUIDORA AGROPOLIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005048.2024.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A., NOTICIADO(A): REFRAN TERCEIRIZACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, NOTICIANTE: ROSÂNGELA MARIA MARQUES DE SOUZA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005474.2024.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): ADELDO DANTAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006181.2024.01.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO(A): TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000653.2024.01.004/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): NOVA IGUAÇU CARTORIO DO 3 OFICIO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema 7.2.3 - Irregularidades relacionadas com a aprendizagem profissional (aprendizes realizando jornada extraordinária) e homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000318.2024.01.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): HOTEL CAMPESTE DE PETRÓPOLIS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000712.2024.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): DARS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA EPP (UNDER CONTROL FILMES), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

